

Preâmbulo

O presente Código de Conduta estabelece o conjunto de princípios e valores, em matéria de ética, que deve ser reconhecido e adotado, sem prejuízo de outras normas de conduta aplicáveis nos termos da lei, por todos os colaboradores e trabalhadores ao serviço da Câmara Municipal de São João da Madeira.

O Código de Conduta constitui, ainda, uma referência para o público no que respeita aos padrões adotados pela Câmara Municipal de São João da Madeira no seu relacionamento com terceiros, por forma a incentivar um clima de confiança mútua entre o Município, colaboradores e os cidadãos.

Este código dá seguimento ao estabelecido no Compromisso Ético do “Plano de prevenção de riscos de gestão, Incluindo os de corrupção e infrações conexas da câmara Municipal de São João da Madeira” aprovado em 5 de janeiro de 2010

Para efeitos do presente código, entende-se por cidadão todo e qualquer individuo ou organização, proveniente ou não do concelho, que no plano interno ou externo, se relaciona com a Autarquia.

A existência de princípios de boa conduta administrativa permite, de forma clara e precisa, estabelecer para todos os colaboradores ao serviço da Câmara Municipal de São João da Madeira as normas com que têm de agir nas relações com todos os cidadãos. Da mesma forma, servirá para que os cidadãos, como conhecedores do Código de Conduta, exijam a devida conduta nos contactos com a Câmara Municipal de São João da Madeira.

Assim, os princípios orientadores deste Código de Conduta são baseados na Carta Ética da Administração Pública, a saber:

Princípio do serviço público:

Os funcionários encontram-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre a interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo.

Princípio da legalidade:

Os funcionários atuam em conformidade com os princípios constitucionais e de acordo com a lei e o direito.

Princípio da justiça e da imparcialidade:

Os funcionários, no exercício da sua atividade, devem tratar de forma justa e imparcial todos os cidadãos, atuando segundo rigorosos princípios de neutralidade.

Princípio da igualdade:

Os funcionários não podem beneficiar ou prejudicar qualquer cidadão em função da sua ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social.

Princípio da proporcionalidade:

Os funcionários, no exercício da sua atividade, só podem exigir ao cidadão o indispensável à realização da atividade administrativa.

Princípio da colaboração e da boa-fé:

Os funcionários, no exercício da sua atividade, devem colaborar com os cidadãos, segundo o princípio da boa-fé tendo em vista a realização do interesse da comunidade e fomentar a sua participação na realização da atividade administrativa.

Princípio da informação e da qualidade:

Os funcionários devem prestar informações e/ou esclarecimentos de forma clara, simples, cortês e rápida.

Princípio da lealdade:

Os funcionários, no exercício da sua atividade, devem agir de forma leal, solidária e cooperante.

Princípio da integridade:

Os funcionários regem-se segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de carácter.

Princípio da competência e responsabilidade:

Os funcionários agem de forma responsável e competente, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional.

Capítulo I - Disposições gerais**Artigo 1º - Objeto**

O presente Código de Conduta estabelece o conjunto de princípios e valores, em matéria de ética, que deve ser reconhecido e adotado por todos os colaboradores e trabalhadores ao serviço da Câmara Municipal de São João da Madeira, sem prejuízo de outras normas de conduta aplicáveis nos termos da lei.

Artigo 2º - Âmbito pessoal de aplicação

1. O presente Código de Conduta aplica-se a todos os Colaboradores da Câmara Municipal de São João da Madeira, entendendo-se como tal o Presidente da Câmara, Vereadores e respetivos membros dos gabinetes de apoio e os trabalhadores, isto é, todas as pessoas que prestem a sua atividade na Câmara Municipal de São João da Madeira.
2. A Câmara Municipal de São João da Madeira adotará as medidas necessárias para garantir que as disposições previstas no presente Código sejam também aplicáveis a outros

colaboradores que nela trabalhem, tais como peritos, prestadores de serviços, estagiários (curricular ou profissional) e outros.

Artigo 3º - Âmbito material de aplicação

1. O presente Código contém os princípios gerais de boa conduta administrativa que se aplicam a todas as relações dos Colaboradores no desempenho das suas atividades no âmbito interno da Câmara Municipal de São João da Madeira, e nas relações desta edilidade com o público.
2. A aplicação deste diploma e a sua observância não impedem, nem afastam, a aplicação de outros dispositivos legais relativos a normas de conduta específicas para determinadas funções, atividades e/ou grupos profissionais.
3. Os princípios estabelecidos no presente Código não afastam a aplicação das disposições legais específicas da relação jurídica de emprego público aplicáveis às relações entre o Município e os seus Colaboradores.

Capítulo II - Princípios Gerais

Artigo 4º - Princípios gerais

1. No exercício das suas atividades, funções e competências, os colaboradores da Câmara Municipal de São João da Madeira devem pautar a sua atuação tendo em vista o interesse exclusivo da Autarquia, com responsabilidade, transparência, honestidade, independência, isenção, discricção, profissionalismo, e prossecução da política de qualidade em vigor no serviço público.
2. Os princípios referidos no número anterior devem evidenciar-se, nomeadamente, no relacionamento com entidades de fiscalização e supervisão, municípios, prestadores de serviços, órgãos de comunicação social, entidades públicas e privadas, público em geral e entre os próprios colaboradores da Câmara Municipal de São João da Madeira.

Artigo 5º - Princípio da legalidade

Os colaboradores da Câmara Municipal de São João da Madeira atuam de acordo com a lei e aplicam as normas e procedimentos estabelecidos na legislação, devendo, nomeadamente, velar para que as decisões que afetam os direitos ou interesses dos cidadãos tenham um fundamento legal e que o seu conteúdo seja conforme com a lei.

Artigo 6º - Igualdade de tratamento e não discriminação

1. No tratamento dos pedidos e na tomada de decisões os colaboradores da Câmara Municipal de São João da Madeira devem garantir o respeito pelo princípio da igualdade de tratamento.

2. Se se verificar qualquer diferença no tratamento, os colaboradores da Câmara Municipal de São João da Madeira devem garantir que tal atuação é justificada pelos dados objetivos e relevantes do caso em questão.
3. Os colaboradores da Câmara Municipal de São João da Madeira devem, nomeadamente, evitar qualquer discriminação injustificada entre membros do público, razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.

Artigo 7º - Princípio da proporcionalidade

1. Na tomada de decisões os Colaboradores da Câmara Municipal de São João da Madeira devem garantir que as medidas adotadas são proporcionais ao objetivo em vista, evitando, nomeadamente, restrições aos direitos dos cidadãos ou impor-lhes encargos, sempre que não existir uma proporção razoável entre tais encargos ou restrições e a finalidade da ação em vista.
2. Na tomada de decisões deve ser respeitado o equilíbrio equitativo entre o interesse privado e o interesse público em geral.

Artigo 8º - Ausência de abuso de poder

As competências são exercidas unicamente para os fins que foram conferidos pelas disposições legais, devendo os colaboradores da Câmara Municipal de São João da Madeira abster-se de utilizar essas competências para fins que não tenham fundamento legal ou que não sejam motivados pelo interesse público.

Artigo 9º - Imparcialidade e independência

1. Os colaboradores da Câmara Municipal de São João da Madeira devem ser imparciais e independentes, devendo abster-se de qualquer ação arbitrária que prejudique os utentes dos serviços, bem como de qualquer tratamento preferencial, quaisquer que sejam as motivos.
2. A conduta dos colaboradores da Câmara Municipal de São João da Madeira não deve ser pautada por interesses pessoais, familiares ou por pressões políticas, não devendo os colaboradores participar numa decisão na qual estes ou um dos membros da sua família tenham interesses financeiros ou outros.

Artigo 10º - Diligência, eficiência e responsabilidade

1. Os colaboradores da Câmara Municipal de São João da Madeira devem cumprir sempre com zelo, eficiência e da melhor forma possível, as responsabilidades e deveres que lhes incumbam no âmbito do exercício das suas funções.
2. Os colaboradores devem estar conscientes da importância dos respetivos deveres e responsabilidades, ter em conta as expectativas do público relativamente à sua conduta,

comportar-se por forma a manter e reforçar a confiança do público na Câmara Municipal de São João da Madeira e contribuir para o eficaz funcionamento e a boa imagem desta.

Artigo 11º - Objetividade

Na tomada de decisões, os colaboradores da Câmara Municipal de São João da Madeira devem ter em consideração os fatores pertinentes e atribuir a cada um deles o peso devido para os fins da decisão, excluindo da apreciação qualquer elemento irrelevante.

Artigo 12º - Expectativas legítimas, coerência e consultoria

1. Os colaboradores da Câmara Municipal de São João da Madeira devem ser coerentes com o seu comportamento administrativo, bem como com a ação administrativa municipal, devendo seguir as melhores práticas administrativas.
2. Os colaboradores da Câmara Municipal de São João da Madeira devem respeitar as expectativas legítimas e razoáveis que os cidadãos possam ter de acordo com a lei.
3. Sempre que necessário, os colaboradores da Câmara Municipal de São João da Madeira têm que aconselhar os cidadãos sobre o modo como deve ser tratada uma qualquer questão que recaia na sua esfera de competências e sobre o procedimento a seguir durante essa tramitação.

Artigo 13º - Cortesia

1. Os colaboradores da Câmara Municipal de São João da Madeira têm que ser conscienciosos, corretos, corteses e acessíveis nas suas relações com os cidadãos.
2. Nas respostas a cartas, chamadas telefónicas e correio eletrónico os colaboradores da Câmara Municipal de São João da Madeira devem responder da forma mais completa e exata possível às perguntas que lhes sejam colocadas.
3. No caso de um colaborador não ser o responsável por determinado assunto que lhe é apresentado, é sua obrigação encaminhar o cidadão para o colaborador e/ou serviço competente.
4. Se ocorrer um erro que prejudique os direitos ou interesses de um cidadão, o colaborador deve reconhecer esse facto e procurar corrigir, de forma atempada e expedita, as consequências negativas do seu erro e informar o interessado sobre as vias de recurso possíveis

Capítulo III - Relacionamento com o exterior

Artigo 14º - Reserva e discrição

1. Os Colaboradores da Câmara Municipal de São João da Madeira devem guardar sigilo e reserva em relação a fatos que conheçam por via do exercício das suas funções e que

gozem de tutela legal de confidencialidade, devendo, igualmente, proteger os legítimos interesses da Autarquia e do público em geral.

2. Inclui-se no número anterior dados informáticos de âmbito pessoal ou outros considerados reservados, informação estratégica sobre planeamento do território, bem como informação relativa a qualquer projeto realizado ou em desenvolvimento, quando tal for considerado como devendo ficar obrigatoriamente limitado aos serviços ou pessoas que da mesma necessitam no exercício das suas funções ou por causa delas.

Artigo 15º - Dever de lealdade, independência e responsabilidade

1. Os Colaboradores da Câmara Municipal de São João da Madeira devem assumir um compromisso de lealdade para com a Autarquia, empenhando-se em salvaguardar a sua credibilidade, prestígio e imagem em todas as situações, devendo, para tal, agir com verticalidade, isenção, empenho e objetividade na análise das decisões tomadas em nome da Autarquia.
2. Os Colaboradores da Câmara Municipal de São João da Madeira devem pautar a sua atuação pelo estrito cumprimento dos limites das responsabilidades inerentes às funções que exercem, usando, assim, os bens atribuídos e o poder delegado, de forma não abusiva, orientada para a prossecução dos objetivos da Autarquia.

Artigo 16º - Conflito de interesses

Os Colaboradores da Câmara Municipal de São João da Madeira que, no exercício das suas funções e competências, sejam chamados a intervir em processos ou decisões que envolvam, direta ou indiretamente, pessoas, entidades ou organizações com quem colaborem ou tenham colaborado, ou cujas relações pessoais ou profissionais impeçam uma decisão isenta, devem comunicar à Autarquia, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, a existência dessas relações, devendo, em caso de dúvida no que respeita a sua imparcialidade, abster-se de participar na tomada de decisões.

Artigo 17º - Relações com terceiros

1. Quando se relacionem com quaisquer pessoas ou entidades, públicas ou privadas, no âmbito do exercício das suas funções profissionais, os colaboradores devem observar as orientações e posições da Câmara Municipal de São João da Madeira, pautando a sua atividade por critérios de qualidade, integridade e transparência.
2. Os colaboradores devem fomentar e assegurar um bom relacionamento com essas pessoas e entidades, garantindo uma adequada observância dos direitos e deveres associados às diversas funções da responsabilidade da Câmara Municipal de São João da Madeira.

3. Os colaboradores devem informar os respectivos superiores hierárquicos de qualquer tentativa no sentido de influenciar indevidamente a Câmara Municipal de São João da Madeira no desempenho das atribuições que lhe estão cometidas.
4. Os Colaboradores da Câmara Municipal de São João da Madeira estão impedidos de aceitar ou receber pagamentos ou favores indevidos de clientes, fornecedores, munícipes ou de entidades com as quais a Câmara se relacione, e de favorecer a criação de cumplicidades para obter quaisquer vantagens, devendo recusar obter informações através de meios ilegais.
5. Os Colaboradores devem, ainda, evitar quaisquer práticas que possam pôr em causa a irrepreensibilidade do seu comportamento, nomeadamente, no que se refere a ofertas de ou a terceiros.
6. As ofertas a terceiros devem obedecer a normas e critérios de adequação social no âmbito da representação municipal, não devendo ser feitas a título pessoal.
7. As ofertas recebidas de terceiros devem ser recusadas.
8. Excecionam-se do número anterior as ofertas no âmbito da representação municipal, designadamente livros, brochuras, artigos de artesanato, galhardetes, medalhas, e outros itens de idêntica natureza sem valor venal, os quais devem ser entregues no aprovisionamento.

Artigo 18º - Relacionamento com entidades de fiscalização e supervisão

A Câmara Municipal de São João da Madeira, através dos colaboradores designados para o efeito, deve prestar às autoridades de fiscalização e supervisão toda a colaboração solicitada que se apresente útil ou necessária, não adotando quaisquer comportamentos que possam impedir o exercício das correspondentes competências.

Artigo 19º - Relacionamento com fornecedores

1. No seu relacionamento com os fornecedores, os colaboradores da Câmara Municipal de São João da Madeira devem ter sempre presente que a Autarquia se pauta por honrar os seus compromissos com fornecedores de produtos ou serviços e exige da parte destes o integral cumprimento das cláusulas contratuais, assim como das boas práticas e regras subjacentes à atividade em causa.
2. Os colaboradores da Câmara Municipal de São João da Madeira devem redigir os contratos de forma clara, sem ambiguidades ou omissões relevantes e no respeito pelas normas aplicáveis.
3. Os colaboradores da Câmara Municipal de São João da Madeira terão presente que, para a seleção de fornecedores e prestadores de serviços, para além de serem tidos em conta os

indicadores económico-financeiros, condições comerciais e qualidade dos produtos ou serviços, deve, também, ser considerado o comportamento ético do fornecedor.

4. Os colaboradores da Câmara Municipal de São João da Madeira devem sensibilizar os fornecedores e prestadores de serviços para o cumprimento de princípios éticos alinhados com os da Autarquia.

Artigo 20° - Relacionamento com a comunicação social

1. As informações prestadas aos meios de comunicação social ou contidas em publicidade devem possuir carácter informativo e verdadeiro, respeitando os parâmetros culturais e éticos da comunidade, o meio ambiente e a dignidade humana.
2. As informações referidas no número artigo anterior devem contribuir para uma imagem de dignificação da Autarquia e para um serviço público de qualidade.
3. Os colaboradores da Câmara Municipal de São João da Madeira só deverão prestar as informações referidas no nº 1 do presente artigo após validação pelas hierarquias respetivas na sequência da análise de oportunidade pelas vias competentes.

Capítulo IV - Relações Internas

Artigo 21° - Lealdade, Respeito e Cooperação

1. Para os colaboradores, o conceito de lealdade implica não só o adequado desempenho das tarefas que lhes são atribuídas pelos seus superiores, o cumprimento das instruções destes últimos e o respeito pelos procedimentos, regras de funcionamento e de organização que a cada momento se encontrem consagrados na Câmara Municipal de São João da Madeira e, bem assim, pelos canais hierárquicos apropriados, mas também a transparência e a abertura no trato pessoal com aqueles superiores e demais colegas.
2. Os colaboradores devem contribuir ativamente para que as pessoas envolvidas no tratamento de um mesmo assunto disponham da informação necessária e atualizada em relação aos trabalhos em curso e permitir-lhes que deem o respetivo contributo para a boa condução dos assuntos.
3. Considera-se que não respeita o padrão de lealdade que se espera dos colaboradores, a não revelação por estes a superiores e colegas de informações que possam afetar o andamento dos trabalhos, sobretudo com o intuito de obter vantagens pessoais, bem como o fornecimento de informações falsas, inexatas, insuficientes ou exageradas, a recusa em colaborar com os colegas e a demonstração de uma conduta, ativa ou passiva, que obstrua o tratamento do assunto.
4. Os colaboradores que desempenhem funções de direção, coordenação ou chefia devem instruir os que com eles trabalham ou colaborem de uma forma clara e compreensível,

oralmente ou por escrito, evitando situações dúbias quanto ao modo e resultado esperados da sua atuação.

Artigo 22° - Incumprimento e Sanções

1. Sem prejuízo das responsabilidades penais, contraordenacionais ou civis que dela possam decorrer, a violação do disposto no presente código por qualquer colaborador constitui uma infração disciplinar, na medida em que seja legalmente enquadrável nesses termos, e poderá originar a competente ação disciplinar.
 2. A determinação e aplicação da sanção disciplinar observará o estabelecido na lei vigente, tendo em conta a gravidade da mesma e as circunstâncias em que foi praticada, designadamente o seu carácter doloso ou negligente, pontual ou sistemático.
- CAPITULO V - Disposições finais

Artigo 23° - Divulgação e acompanhamento

1. Será promovida a adequada divulgação do presente Código de Conduta por todos os colaboradores da Câmara Municipal de São João da Madeira, de forma a consolidar a aplicação dos seus princípios e a adoção do comportamento nele estabelecido.
2. As hierarquias devem diligenciar no sentido de que todos os seus colaboradores conheçam este código e observem as suas regras.
3. Em caso de dúvida na interpretação de qualquer disposição do presente Código os colaboradores da Câmara Municipal de São João da Madeira deverão consultar a respetiva hierarquia.

Artigo 24° - Entrada em vigor e revisões

1. O presente Código de Conduta entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Câmara Municipal.
2. Sempre que se considere necessário, será realizada uma revisão ou atualização do presente código.